



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.954, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014
(DOM 29.12.2014 – N. 3.560, ANO XV)

INSTITUI as taxas que específica e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Ficam instituídas as taxas constantes dos Anexos I a III desta Lei, relativas à aprovação de projetos, ao licenciamento e à regularização de construções, exploração de publicidade e autorização de atividades comerciais em áreas públicas.

Parágrafo único. Compõem as taxas sob competência do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, aquelas relativas à prestação dos seguintes serviços:

I - alteração do uso do solo e direito de construir, nos termos estabelecidos no Plano Diretor;

II - exploração de publicidade;

III - licenciamento de projetos e de execução de obras;

IV - regularização de edificações;

V - comércio em via pública;

VI - vistoria de edificações.

Art. 2.º As taxas instituídas por esta Lei serão lançadas com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Município – UFM, obedecidos os percentuais constantes nos Anexos I a III desta Lei.

CAPÍTULO II
DA PUBLICIDADE

Art. 3.º O licenciamento da publicidade terá, em regra, prazo de vigência anual, coincidindo com o calendário fiscal, devendo ser pago até o final do primeiro trimestre, caso em que será concedido desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento integral em única parcela.

§ 1.º Considerar-se-á automaticamente renovada a publicidade regularizada pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo ao interessado, caso não tenha interesse na sua renovação, informar ao IMPLURB até o último dia do ano do exercício autorizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2.º Os serviços de publicidade de mobiliários fixos licenciados em caráter temporário, para o período solicitado pelo interessado, poderão ser renovados por apenas um período de igual tempo.

§ 3.º Ficam sujeitos ao pagamento do dobro das taxas previstas no Anexo II, os anúncios referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, assim como os redigidos em língua estrangeira.

Art. 4.º Para a publicidade em painéis de LED, os valores serão diferenciados conforme distinção de móveis ou fixos, sendo que, para os móveis, somente será concedida autorização em caráter temporário para, no máximo, 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Art. 5.º A falta de licenciamento ou o seu não pagamento integral, até o término do prazo do parcelamento, ensejará a aplicação de multa e a retirada do engenho, nos termos previstos no Código de Posturas do Município.

Art. 6.º Nos serviços de licenciamento de engenhos publicitários, será cobrada taxa de vistoria decorrente da diligência efetuada para verificação da adequação dos mobiliários ao requerimento do interessado.

CAPÍTULO III

DO LICENCIAMENTO DE PROJETOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 7.º Nos serviços de licenciamento de projetos e execução de obras, assim como de sua regularização, serão cobradas taxas decorrentes de:

I - vistoria efetuada no imóvel para verificação da execução da obra e sua adequação ao projeto aprovado;

II - vistoria para verificação da volumetria da obra;

III - verificação do uso ou da atividade pretendida ou exercida no imóvel;

IV - constatação da anuência dos moradores;

V - análise de Estudo de Impacto de Vizinhaça necessária para emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de atividades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente;

VI - aprovação de desmembramento e remembramento;

VII - autenticação e cópia de projetos;

VIII - certidão de viabilidade para implantação de loteamentos, condomínios e conjuntos;

IX - expedição de certidões e segundas vias referentes a processos em trâmite, tais como, diretrizes, informação em geral e uso do solo;

X - revalidação de alvarás.

Art. 8.º O licenciamento de obras será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser outro, a critério e sob responsabilidade do requerente, devendo a taxa, neste caso, ser cobrada proporcionalmente, de acordo com o Anexo I.

CAPÍTULO IV

DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 9.º Fica instituída a taxa referente à concessão da Certidão de Habitabilidade, cujo valor será o mesmo devido pela regularização de obras e edificações e sua alíquota é a estabelecida no Anexo I.

Art. 10. Para concessão das certidões de “habite-se” e habitabilidade, será devido ainda o pagamento referente à prévia vistoria decorrente da diligência efetuada no imóvel, para verificação da conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado.

CAPÍTULO V DO LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO ALTERNATIVO E USO DE ÁREAS PÚBLICAS

Art. 11. As taxas referentes ao licenciamento da exploração comercial de mobiliários públicos serão estabelecidas de acordo com a área a ser explorada, a sua localização, isto é, o valor comercial da área e as benfeitorias públicas existentes.

Parágrafo único. As taxas referentes aos mobiliários de propriedade privada são aquelas estabelecidas no Anexo III.

Art. 12. Compreendem os serviços de exploração comercial de áreas públicas:

- I** - bancas de revistas;
- II** - quiosques de comidas;
- III** - lanchonetes instaladas em veículos automotivos, tais como *trailers*, utilitários, *vans* e *food trucks*;
- IV** - quiosques de serviços diversos tais como cabines de rádio táxi, cabines de caixas de bancos, venda de GLP e outros instalados de forma fixa ou provisória;
- V** - aluguel de mobiliários como carros, bicicletas e brinquedos;
- VI** - barracas móveis para uso de apoio ou promoção de atividades.

Art. 13. Para o, inos eventos de reunião de público, tais como, festas e corridas, será levado em consideração a área a ser mobilizada e interditada nos dias anteriores e posteriores ao evento e o período de ocupação desse espaçocluída a área ocupada por barracas de apoio.

CAPÍTULO VI DO PARCELAMENTO

Art. 14. Poderá ser parcelada a taxa de licenciamento de engenhos publicitários em até 6 (seis) vezes, sem juros e multa, desde que a primeira parcela seja paga até o final do primeiro trimestre, e as demais nos meses subsequentes, e seus valores não sejam inferiores a 2 (duas) UFMs.

Art. 15. As taxas relativas aos serviços de aprovação de projetos, execução e regularização de obras e dos serviços delas decorrentes, poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes, conforme requerimento do interessado, desde que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

I - para construções de até 1.000 m² (mil metros quadrados), com parcelas mínimas de 2 (duas) UFMs;

II - para construções com área total do imóvel ou construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), com parcelas mínimas de 100 (cem) UFMs.

Parágrafo único. O parcelamento de taxas relativas ao licenciamento de obras está vinculado ao prazo de validade do respectivo alvará, no caso de prazos inferiores a 12 (doze) meses.

Art. 16. As taxas para licenciamento de bancas de revistas, lanchonetes, barracas diversas, quiosques diversos e cabines de rádio táxi, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, conforme requerimento do interessado, com parcelas não inferiores a 2 (duas) UFMs.

Art. 17. Deferido o parcelamento de que tratam os artigos anteriores, o interessado deve assinar Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento em favor do IMPLURB, com valores expressos em UFMs.

Parágrafo único. No Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento, o interessado deve declarar ciência de que incorrerá em mora na falta de pagamento de qualquer das parcelas, sendo extinto o parcelamento, independente de quantas parcelas tenham sido pagas e com antecipação dos demais vencimentos, incidindo, sobre a soma desses, multas e juros moratórios nas mesmas condições aplicadas aos créditos tributários do Município, até o efetivo pagamento, sem prejuízo da imediata suspensão da licença que tiver sido expedida, até a regularização do pagamento.

CAPÍTULO VII DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

Art. 18. Compete ao IMPLURB:

I - exigir a comprovação do pagamento da taxa;

II - calcular e cobrar o débito, quando verificado que o interessado deixou de efetuar o pagamento no prazo devido, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os pagamentos referentes às taxas aqui inscritas serão efetivados antes da prestação dos serviços ou antes da emissão das certidões.

Art. 20. A partir da segunda listagem de exigências técnicas para reanálise do Estudo de Impacto de Vizinhança, tendo como fundamento a necessidade de correção ou complementação do estudo, será exigida a cobrança de taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, exceto se relativa a itens não exigidos anteriormente.

Parágrafo único. A taxa de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança corresponde ao exame do estudo, emissão de pareceres e relatórios e listagem de exigências para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 21. As taxas serão recolhidas em guia própria, conforme regulamento, e destinadas ao IMPLURB.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2014.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO I

TAXAS DE LICENÇAS DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	Fórmula de Cálculo
1	CONSTRUÇÃO DE MUROS, MARQUISES, TAPUMES OU ASSEMBLHADOS	
1.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS, MARQUISES, TAPUMES OU ASSEMBLHADOS (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0024 \times \text{UFM}$
1.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE MURO (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0020 \times \text{UFM}$
2	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS DE ALVENARIA	
2.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU REPAROS DE ALVENARIA ATÉ 1000 M² (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0058 \times \text{UFM}$
2.2	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU REPAROS DE ALVENARIA NO QUE EXCEDER 1000 M² (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0041 \times \text{UFM}$
2.3	TAXAS INCIDENTES SOBRE EMPREENDIMENTOS COMPROVADAMENTE DIRECIONADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0029 \times \text{UFM}$
2.4	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINAS (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0480 \times \text{UFM}$
2.5	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE OBRAS EM GERAL (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0029 \times \text{UFM}$
2.6	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINAS (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0400 \times \text{UFM}$
3	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS EM TAIPA OU MADEIRA	
3.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS EM TAIPA OU MADEIRA (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,2880 \times \text{UFM}$
4	CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE COBERTURA EM GERAL	
4.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE COBERTURA EM GERAL (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0029 \times \text{UFM}$
5	CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA, MURALHA DE SUSTENTAÇÃO E/OU MURO DE ARRIMO	
5.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA, MURALHA DE SUSTENTAÇÃO E/OU MURO DE ARRIMO (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0058 \times \text{UFM}$
6	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO AUTOMOTIVO E SIMILARES	
6.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS E TANQUES DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES SIMILARES (POR UNIDADE)	$QTDE \times 40,0000 \times \text{UFM}$
6.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS E TANQUES DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES E SIMILARES (POR UNIDADE)	$QTDE \times 20,0000 \times \text{UFM}$
7	CIRCULAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E ASSEMBLHADOS	
7.1	LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E ASSEMBLHADOS (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0029 \times \text{UFM}$
7.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA ARRUAAMENTO, CIRCULAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0014 \times \text{UFM}$
8	LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM	
8.1	LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0029 \times \text{UFM}$
8.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0016 \times \text{UFM}$
9	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS DE CALÇADAS	
9.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS DE CALÇADAS (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0100 \times \text{UFM}$
10	DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM GERAL	
10.1	LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM GERAL (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0100 \times \text{UFM}$
10.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM GERAL (POR M² E POR MÊS)	$M^2 \times \text{MÊS} \times 0,0100 \times \text{UFM}$
10.3	CERTIDÃO OU ATESTADO DE DEMOLIÇÃO SEM PRÉVIA LICENÇA (POR M²)	$M^2 \times 0,0300 \times \text{UFM}$
10.4	DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA (POR M²)	$M^2 \times 1,0000 \times \text{UFM}$
11	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES	
11.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR MÊS)	$QTDE \times \text{MÊS} \times 4,8000 \times \text{UFM}$
11.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE E POR MÊS)	$QTDE \times \text{MÊS} \times 2,8800 \times \text{UFM}$
11.3	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR MÊS)	$QTDE \times \text{MÊS} \times 2,4000 \times \text{UFM}$
11.4	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE E POR MÊS)	$QTDE \times \text{MÊS} \times 1,4400 \times \text{UFM}$
12	LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS	
12.1	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS (POR LOTE OU UNIDADE AUTÔNOMA COM ÁREA ATÉ 500,00 M²)	$QTDE \text{ LOTE} \times (\text{ÁREA LOTE} \leq 500) \times 0,1920 \times \text{UFM}$
12.2	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS (POR LOTE OU UNIDADE AUTÔNOMA, SOMENTE NO QUE EXCEDER A ÁREA PREVISTA NO ITEM 12.1)	$QNTDE \text{ LOTE} \times (\text{ÁREA LOTE} > 500) \times 0,0115 \times \text{UFM}$
12.3	LICENÇA PARA ARRUAAMENTO (POR M² E POR ANO)	$M^2 \times \text{ANO} \times 0,0055 \times \text{UFM}$
13	HABITE-SE – PREDIOS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E INSTITUCIONAIS	
13.1	HABITE-SE PARA PREDIOS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E INSTITUCIONAIS (PARA CADA 100,00M² OU FRAÇÃO)	$(\text{ÁREA}/100) \times 0,9600 \times \text{UFM}$
13.2	HABITE-SE PARA PISCINA – NÃO COMERCIAL (POR UNIDADE INDEPENDENTE DA METRAGEM)	$QTDE \times 6,0000 \times \text{UFM}$
14	HABITE-SE – PREDIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES	
14.1	HABITE-SE PARA PREDIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (POR APARTAMENTO, UNIDADE AUTÔNOMA OU SIMILAR – PARA CADA 100,00M² OU FRAÇÃO)	$(\text{ÁREA}/100) \times 0,9600 \times \text{UFM}$
14.2	HABITE-SE PARA PISCINA PARA MULTIFAMILIAR (POR UNIDADE INDEPENDENTE DA METRAGEM)	$QTDE \times 6,0000 \times \text{UFM}$
15	HABITE-SE – PREDIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS	
15.1	HABITE-SE PARA PREDIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS (POR LOJA, SALA OU ESCRITÓRIO COM ÁREA ATÉ 100,00 M²)	$(\text{ÁREA} \leq 100) \times 0,9600 \times \text{UFM}$
15.2	HABITE-SE PARA PREDIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS (POR LOJA, SALA OU ESCRITÓRIO NO QUE EXCEDER 100,00 M²)	$(\text{ÁREA EXCED}/100) \times 1,9200 \times \text{UFM}$
16	HABITE-SE – PREDIOS INDUSTRIAIS OU FABRICAS ISOLADAS	
16.1	HABITE-SE PARA PREDIOS INDUSTRIAIS OU FABRICAS ISOLADAS (COM ÁREA ATÉ 100,00 M²)	$(\text{ÁREA}/100) \times 0,9600 \times \text{UFM}$
16.2	HABITE-SE PARA PREDIOS INDUSTRIAIS OU FABRICAS ISOLADAS (NO QUE EXCEDER 100,00M²)	$(\text{ÁREA EXCED}/100) \times 2,8800 \times \text{UFM}$



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

TAXAS DE LICENÇAS DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
17	HABITE-SE - PREDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÃO PÚBLICA	
17.1	HABITE-SE PARA PREDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÃO PÚBLICA (COM ÁREA ATÉ 100,00 M²)	$(\text{ÁREA}/100) \times 0,9600 \times \text{UFM}$
17.2	HABITE-SE PARA PREDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÃO PÚBLICA (NO QUE EXCEDER 100,00 M²)	$(\text{ÁREA EXCED}/100) \times 1,9200 \times \text{UFM}$
18	HABITE-SE - GARAGENS, DEPOSITOS E ASSEMBLHADOS	
18.1	HABITE-SE PARA GARAGENS, DEPOSITOS E ASSEMBLHADOS (COM ÁREA ATÉ 100,00 M²)	$(\text{ÁREA}/100) \times 1,9200 \times \text{UFM}$
18.2	HABITE-SE PARA GARAGENS, DEPOSITOS E ASSEMBLHADOS COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (NO QUE EXCEDER 100,00 M²)	$(\text{ÁREA EXCED}/100) \times 3,8400 \times \text{UFM}$
19	HABITE-SE - OBRAS ESPECIAIS	
19.1	HABITE-SE PARA OBRA DE USO COLETIVO - SOCIAL OU DESPORTIVO (POR M²)	$\text{ÁREA} \times 0,9600 \times \text{UFM}$
20	CERTIDÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES EXECUTADOS	
20.1	CERTIDÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES EXECUTADOS (POR FOLHA)	$\text{QTDE} \times 3,0000 \times \text{UFM}$
21	REGULARIZAÇÃO DE OBRAS CONSTRUÍDAS IRREGULARMENTE	
21.1	REGULARIZAÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE (POR M²)	$\text{ÁREA} \times 0,0800 \text{ALIQ} \times \text{UFM}$
21.2	REGULARIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS E TANQUES DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES (POR UNIDADE)	$\text{QTDE} \times 0,0600 \times \text{UFM}$
21.3	ALINHAMENTO POR METRO LINEAR	$\text{METRO LINEAR} \times 0,0048 \times \text{UFM}$
21.4	NUMERAÇÃO DE PREDIO	$\text{QTDE} \times 0,3600 \times \text{UFM}$
22	REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE	
22.1	REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (POR UNIDADE)	$\text{QTDE} \times 120,0000 \times \text{UFM}$
22.2	REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE)	$\text{QTDE} \times 60,0000 \times \text{UFM}$
23	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	
23.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO (POR M² DE CONSTRUÇÃO)	$\text{ÁREA} \times 0,0072 \times \text{UFM}$
23.2	ALINHAMENTO POR METRO LINEAR	$\text{METRO LINEAR} \times 0,0038 \times \text{UFM}$
23.3	NUMERAÇÃO DE PREDIO	$\text{QTDE} \times 0,7200 \times \text{UFM}$
24	DESMEMBAMENTO, REMEMBAMENTO OU DESDOBRAMENTO	
24.1	LOTE ATÉ 1.001,00M² (POR LOTE)	$\text{QTDE LOTE} \times 5,0000 \times \text{UFM}$
24.2	LOTES DE 1.001,00M² A 10.000,00M² (POR LOTE)	$\text{QTDE LOTE} \times 10,0000 \times \text{UFM}$
24.3	LOTES DE 10.001,00M² A 100.000,00M² (POR LOTE)	$\text{QTDE LOTE} \times 50,0000 \times \text{UFM}$
24.4	LOTES ACIMA DE 100.000,00M² (POR LOTE)	$\text{QTDE LOTE} \times 70,0000 \times \text{UFM}$
24.5	RENOVAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESMEMBAMENTO, REMEMBAMENTO E DESDOBRAMENTO	$\text{QTDE} \times 1,6000 \times \text{UFM}$
25	DRENOS, SARJETAS E CANALIZADORES	
25.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENOS, SARJETAS OU CANALIZADORES EM VIA (POR METRO LINEAR)	$\text{METRO LINEAR} \times 10,0000 \times \text{UFM}$
25.2	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENOS, SARJETAS OU CANALIZADORES EM CALÇADAS (POR METRO LINEAR)	$\text{METRO LINEAR} \times 1,0000 \times \text{UFM}$
25.3	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENOS, SARJETAS OU CANALIZADORES EM ÁREA PARTICULAR (POR METRO LINEAR)	$\text{METRO LINEAR} \times 0,0060 \times \text{UFM}$
25.4	QUALQUER ESCAVAÇÃO EM VIA PÚBLICA (POR METRO LINEAR)	$\text{METRO LINEAR} \times 0,0060 \times \text{UFM}$
26	CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS	
26.1	CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS	$\text{QTDE} \times 1,9200 \times \text{UFM}$
27	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTOS	
27.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTOS (POR M² DE TERRENO)	$\text{ÁREA} \times 0,0072 \times \text{UFM}$
28	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA	
28.1	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA EM GERAL	$\text{QTDE} \times 1,0200 \times \text{UFM}$
28.2	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO	$\text{QTDE} \times 1,2240 \times \text{UFM}$
28.3	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	$\text{QTDE} \times 1,4688 \times \text{UFM}$
29	MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO COM OU SEM ACRESCIMO	
29.1	MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO COM OU SEM ACRESCIMO (POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	$\text{ÁREA} \times 0,0096 \times \text{UFM}$
30	MODIFICAÇÃO DE PROJETOS - LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTOS COM OU SEM ACRESCIMO	
30.1	MODIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTO COM OU SEM ACRESCIMO (POR M² DE TERRENO)	$\text{ÁREA} \times 0,0072 \times \text{UFM}$
31	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL	
31.1	APROVAÇÃO E LICENÇA (POR M²)	$\text{ÁREA} \times 0,0250 \times \text{UFM}$
31.2	REGULARIZAÇÃO (POR M²)	$\text{ÁREA} \times 0,0600 \times \text{UFM}$
31.3	REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE (POR M²)	$\text{ÁREA} \times 0,0500 \times \text{UFM}$
32	CERTIDÕES EM GERAL	
32.1	CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO	$\text{QTDE} \times 1,2240 \times \text{UFM}$
32.2	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO URBANÍSTICA	$\text{QTDE} \times 1,4688 \times \text{UFM}$
32.3	SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO COM INDICAÇÃO DE N.º DE PROCESSO	$\text{QTDE} \times 0,3600 \times \text{UFM}$
32.4	SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO SEM INDICAÇÃO DE N.º DE PROCESSO	$\text{QTDE} \times 0,5400 \times \text{UFM}$
32.5	RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS - ALVARÁS OU CERTIDÕES	$\text{QTDE} \times 0,6000 \times \text{UFM}$
32.6	REVALIAÇÃO DE ALVARÁS E CERTIDÕES	$\text{QTDE} \times 0,3000 \times \text{UFM}$
32.7	TROCA DE TITULARIDADE OU SIMILARES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (POR UNIDADE)	$\text{QTDE} \times 0,5000 \times \text{UFM}$
32.8	RECADASTRAMENTO DE PROCESSOS (POR UNIDADE)	$\text{QTDE} \times 1,0000 \times \text{UFM}$
33	CERTIDÃO DE HABITABILIDADE	
33.1	CERTIDÃO DE HABITABILIDADE (POR M²)	$\text{ÁREA} \times 0,0800 \times \text{UFM}$
34	LEVANTAMENTO EVENTUAL DE VISTORIA	
34.1	ANUÊNCIAS DOS MORADORES	$1,0000 \times \text{UFM}$
34.2	REAGENDAMENTO DE VISTORIA	$0,5000 \times \text{UFM}$
35	LEVANTAMENTO EVENTUAL DE VISTORIA - CONCLUSÃO DE OBRAS EM GERAL	
35.1	AREALOTES = 300,00M²	$3,0000 \times \text{UFM}$
35.2	AREALOTES DE 301,00M² A 750,00M²	$5,0000 \times \text{UFM}$
35.3	AREALOTES DE 751,00M² A 2.000,00M²	$12,0000 \times \text{UFM}$
35.4	AREALOTES DE 2.001,00M² A 5.000,00M²	$24,0000 \times \text{UFM}$

TAXAS DE LICENÇAS DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
35.5	AREALOTES DE 5.001,00M² A 10.000,00M²	$45,0000 \times \text{UFM}$
35.6	AREALOTES DE > 10.000,00M²	$65,0000 \times \text{UFM}$
36	LEVANTAMENTO TÉCNICO EM GERAL	
36.1	APROVAÇÃO E LICENÇA - RENOVACÕES, TERRAPLANAGENS, REFORMAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS	$3,0000 \times \text{UFM}$
37	AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA E PORTICO	
37.1	AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA E PORTICO	$\text{QTD} \times 1,0000 \times \text{UFM}$
38	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA - EIV - APROVAÇÃO, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÃO, FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES	
38.1	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA - EIV - ATÉ 5.000,00M²	$12,0000 \times \text{UFM}$
38.2	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA - EIV - DE 5.001,00M² ATÉ 10.000,00M²	$30,0000 \times \text{UFM}$
38.3	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA - EIV - ACIMA DE 10.000,00M²	$50,0000 \times \text{UFM}$
38.4	REANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA	$\text{QTDE} \times 1,0000 \times \text{UFM}$
39	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS	
39.1	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS - EDIFICAÇÕES (POR JOGO)	$\text{QTDE} \times 1,0000 \times \text{UFM}$
39.2	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS - EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIAR (POR JOGO)	$\text{QTDE} \times 2,0000 \times \text{UFM}$
39.3	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS - LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS (POR JOGO)	$\text{QTDE} \times 4,0000 \times \text{UFM}$

ANEXO II

TAXAS DE LICENÇAS DE PUBLICIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - 02 FACES	
1.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - 02 FACES COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 1,4400 \times \text{UFM}$
1.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - 02 FACES COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 2,4000 \times \text{UFM}$
1.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - 02 FACES COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 4,3200 \times \text{UFM}$
1.4	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RELOGIOS DIGITAIS, MUPS, CAVALETES E SIMILARES EM LOGRADOURO PÚBLICO - 02 FACES (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 1,4400 \times \text{UFM}$
2	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - 01 FACE	
2.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - 01 FACE COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,9600 \times \text{UFM}$
2.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - 01 FACE COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 1,9200 \times \text{UFM}$
2.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO - 01 FACE COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 3,3600 \times \text{UFM}$
3	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NA FACHADA DE PREDIO PARTICULAR - 01 FACE	
3.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM FACHADA DE PREDIO PARTICULAR - 01 FACE (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,2400 \times \text{UFM}$
4	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NA FACHADA DE PREDIO PARTICULAR - 02 FACES	
4.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM FACHADA DE PREDIO PARTICULAR - 02 FACES (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,3840 \times \text{UFM}$
5	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM ÁREA PARTICULAR - 01 FACE	
5.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR - 01 FACE COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,2880 \times \text{UFM}$
5.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR - 01 FACE COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,4800 \times \text{UFM}$
5.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR - 01 FACE COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,9600 \times \text{UFM}$
6	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM ÁREA PARTICULAR - 02 FACES	
6.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR - 02 FACES COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,3840 \times \text{UFM}$
6.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR - 02 FACES COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 0,7680 \times \text{UFM}$
6.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR - 02 FACES COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	$\text{M}^2 \times \text{ANO} \times 1,5200 \times \text{UFM}$
7	LICENÇA PARA PAINEL DE LED FIXO OU MOVEL	
7.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED FIXO (POR M² E POR MÊS)	$\text{M}^2 \times \text{MES} \times 0,1740 \times \text{UFM}$
7.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED MOVEL (POR M² E POR MÊS)	$\text{M}^2 \times \text{MES} \times 0,1780 \times \text{UFM}$
8	OUTDOORS OU SIMILARES	
8.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR MÊS)	$\text{UNID} \times \text{MES} \times 0,9600 \times \text{UFM}$
8.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE E POR MÊS)	$\text{UNID} \times \text{MES} \times 0,4800 \times \text{UFM}$
9	LICENÇA PARA PINTURA	
9.1	LICENÇA P/ PINTURA EM PAREDES, MUROS (POR M² E POR MÊS)	$\text{UNID} \times \text{MES} \times 0,0960 \times \text{UFM}$
9.2	LICENÇA P/ PINTURA EM TAPUMES E VEÍCULOS (POR M² E POR MÊS)	$\text{UNID} \times \text{MES} \times 0,0960 \times \text{UFM}$
10	FAXA E/OU GALHARDETE DE TECIDO OU MATERIAL SEMELHANTE	
10.1	FAXAS - INDEPENDENTE DE TAMANHO OU MATERIAL (POR UNIDADE E POR DIA)	$\text{UNID} \times \text{DIAS} \times 0,0480 \times \text{UFM}$
10.2	GALHARDETES - INDEPENDENTE DE TAMANHO OU MATERIAL (POR UNIDADE E POR DIA)	$\text{UNID} \times \text{DIAS} \times 0,0240 \times \text{UFM}$
11	EXPOS. PROPAG. PROD. EM ESTAB. DE TERCEIROS OU LOC. FREQ. PÚBLICO	
11.1	INDEPENDENTE DE ÁREA OCUPADA OU N.º DE FACES (POR UNIDADE E POR MÊS)	$\text{QTDE} \times \text{MES} \times 0,1920 \times \text{UFM}$
12	EXPOS. PROPAG. PROD. EM ESTAB. DE TERC. OU LOC. FREQ. PÚBLICO	
12.2	LICENÇA PARA PROPAGANDA, ALEGORIA, BALAO INFLAVEL OU SIMILAR (POR UNIDADE E POR DIA)	$\text{QTDE} \times \text{DIAS} \times 0,0960 \times \text{UFM}$
12.3	LICENÇA PARA ADESIVOS AUTOCOLANTES, VINIL E SIMILARES (POR M² E POR MÊS)	$\text{QTDE} \times \text{M}^2 \times \text{MES} \times 0,0096 \times \text{UFM}$
13	TAXA DE VISTORIA DE PUBLICIDADE	
13.1	VISTORIA DE PLACA (POR UNIDADE)	$\text{QTDE} \times 1,0000 \times \text{UFM}$
13.2	VISTORIA DE PLACAS ATÉ 10 LOGRADOUROS (POR LOCALIZAÇÃO)	$\text{QTDE} \times 0,7000 \text{ALIQ} \times \text{UFM}$
13.3	VISTORIA DE PLACA DE 11 A 20 LOGRADOUROS (POR LOCALIZAÇÃO)	$\text{QTDE} \times 0,6000 \times \text{UFM}$
13.4	VISTORIA DE PLACA ACIMA DE 20 LOGRADOUROS (POR LOCALIZAÇÃO)	$\text{QTDE} \times 0,4000 \times \text{UFM}$



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO III

TAXAS DE LICENÇAS DE COMERCIO ALTERNATIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	FORMULA DE CALCULO
1	LICENÇA PARA LANCHONETE OU SIMILARES	
1.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00072 x UFM
1.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00036 x UFM
1.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0144 x UFM
2	LICENÇA PARA LANCHONETE AUTOMOTIVA	
2.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00072 x UFM
2.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,000288 x UFM
2.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0108 x UFM
3	LICENÇA PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS OU SIMILARES	
3.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00108 x UFM
3.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00048 x UFM
3.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0120 x UFM
4	LICENÇA PARA BARRACAS DIVERSAS	
4.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA CONSTRUÍDA FECHADA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0000288 x UFM
4.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0000072 x UFM
4.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0144 x UFM
5	LICENÇA PARA QUIOSQUES DIVERSOS	
5.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,001176 x UFM
5.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00042 x UFM
5.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0168 x UFM
6	LICENÇA PARA CABINES DE RADIO TAXI	
6.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR DIA)	QUANT x DIA x 0,0114 x UFM
6.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR UNIDADE E POR DIA)	QUANT x DIA x 0,00456 x UFM
6.3	LICENÇA PARA CABINE – FIXA (POR DIA)	QUANT x DIA x 0,0120 x UFM
7	LICENÇA PARA CABINE DE SAQUE FÁCIL	
7.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0090 x UFM
7.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0060 x UFM
8	LICENÇA PARA USOS DIVERSOS (EXP. CABINE, TELEF., TERM. DE COM. E ASSEMBLHADOS)	
8.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0084 x UFM
8.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0060 x UFM
9	LICENÇA PARA ERBS E SIMILARES	
9.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0840 x UFM
10	LICENÇA PARA CIRCOS TEMPORÁRIOS OU SIMILARES	
10.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0012 x UFM
10.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00006 x UFM
10.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0102 x UFM
11	LICENÇA PARA PARQUES DE DIVERSÕES TEMPORÁRIOS E ASSEMBLHADOS	
11.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00029 x UFM
11.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00014 x UFM
11.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0072 x UFM
12	LICENÇA PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	
12.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0014 x UFM
12.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0007 x UFM
12.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0312 x UFM
13	LICENÇA PARA VENDAS DE GLP	
13.1	ATE 20 UNIDADES (POR ANO)	QTDE x ANO x 0,4400 x UFM
13.2	ATE 21 A 40 UNIDADES POR ANO	QTDE x ANO x 0,8800 x UFM
13.3	ATE 41 A 80 UNIDADES POR ANO	QTDE x ANO x 1,3200 x UFM
13.4	ACIMA DE 81 UNIDADES POR ANO	QTDE x ANO x 1,7600 x UFM
14	LICENÇA PARA ATIVIDADE COMERCIAL DIVERSIFICADA	
14.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0012 x UFM
14.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00005 x UFM
14.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0144 x UFM
15	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	
15.1	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS (POR MÊS)	QTD x 1,0000 x UFM
16	LICENÇA PARA TRAILERS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, FOOD TRUCK E SIMILARES	
16.1	LICENÇA PARA TRAILERS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, FOOD TRUCK E SIMILARES (POR MÊS)	MÊS x 2,0000 x UFM
17	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS	
17.1	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR MÊS)	M² x MÊS x 0,50000 x UFM
18	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE TOLDOS, TENDAS E/OU ASSEMBLHADOS	
18.1	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE TOLDOS, TENDAS E/OU ASSEMBLHADOS (POR M² E POR MÊS)	M² x MÊS x 0,5000 x UFM
19	TAXA DE VISTORIA PARA COM. ALTERNATIVO	
19.1	LEVANTAMENTO DE VISTORIA (POR UNIDADE)	QTDE x 2,4000 x UFM



DIÁRIO OFICIAL do MUNICÍPIO de MANAUS



Manaus, segunda-feira, 29 de dezembro de 2014.

Ano XV, Edição 3560 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.952, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

ACRESCENTA o § 6º ao art. 8º da Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003, com redação conferida pela Lei nº 1.746, de 5 de julho de 2013.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao art. 8º da Lei nº 714, de 30 de outubro de 2003, com redação dada pela Lei nº 1.746, de 5 de julho de 2013, com a seguinte redação:

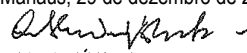
“Art. 8º *Omissis*.

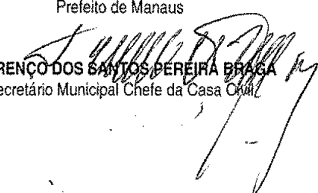
...”

§ 6º O profissional autônomo que recolher em cota única o imposto fixo anual, disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, poderá receber desconto de até 10% (dez por cento), em conformidade com Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que esteja adimplente com esse tributo no dia 30 de novembro do ano anterior ao exercício da competência.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

INCENTIVA a regularização de imóveis mediante a concessão de desconto de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As operações sujeitas ao imposto sobre a transmissão *inter vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens

imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, referentes a aquisições e cessões plenamente quitadas até 31 de dezembro de 2013, disciplinadas em regulamento, e que estejam pendentes de regularização, nos termos do art. 2º, poderão ser regularizadas mediante aplicação dos seguintes descontos:

I - 50% (cinquenta por cento) para pagamento à vista;

II - 40% (quarenta por cento) para pagamento em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas;

III - 30% (trinta por cento) para pagamento em três parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Parágrafo único. Para efeito da regularização imobiliária disposta neste artigo, o ITBI deverá ser recolhido mediante a observância dos seguintes critérios:

I - o pagamento à vista ou parcelado será efetuado em Unidade Fiscal do Município – UFM;

II - a transmissão do imóvel ou direito real e/ou a cessão de direito a eles relativas somente poderão ser efetivadas mediante comprovação da quitação do imposto;

III - a data de vencimento para pagamento à vista dar-se-á até trinta dias da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

IV - a data de vencimento da primeira parcela para as situações dispostas nos incisos II e III do *caput* deste artigo observará o mesmo critério disposto no inciso III, vencendo as demais no mesmo dia correspondente aos meses calendários subsequentes; e

V - o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) UFM.

Art. 2º As operações pendentes de regularização, sujeitas aos benefícios desta Lei, são aquelas:

I - celebradas entre pessoas físicas, inclusive as transmissões e/ou cessões que demandem a anuência de construtora e/ou incorporadora; ou

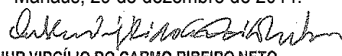
II - pactuadas entre pessoas jurídicas, quando nenhuma das partes atuar na área imobiliária, inclusive construtoras e incorporadoras.

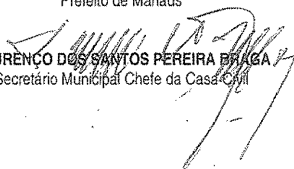
Art. 3º Esta Lei aplica-se a cadeias dominiais pendentes de regularização, somente podendo se efetivar a transmissão ou cessão referente ao adquirente ou cessionário final, quando efetivamente for quitado o ITBI de todas as operações envolvidas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do primeiro dia útil de janeiro de 2015.

Manaus, 29 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

LEI Nº 1.954, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI as taxas que especifica e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam instituídas as taxas constantes dos Anexos I a III desta Lei, relativas à aprovação de projetos, ao licenciamento e à regularização de construções, exploração de publicidade e autorização de atividades comerciais em áreas públicas.

Parágrafo único. Compõem as taxas sob competência do Instituto Municipal de Ordem Social e Planejamento Urbano – IMPLURB, aquelas relativas à prestação dos seguintes serviços:

- I - alteração do uso do solo e direito de construir, nos termos estabelecidos no Plano Diretor;
- II - exploração de publicidade;
- III - licenciamento de projetos e de execução de obras;
- IV - regularização de edificações;
- V - comércio em via pública;
- VI - vistoria de edificações.

Art. 2º As taxas instituídas por esta Lei serão lançadas com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Município – UFM, obedecidos os percentuais constantes nos Anexos I a III desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA PUBLICIDADE**

Art. 3º O licenciamento da publicidade terá, em regra, prazo de vigência anual, coincidindo com o calendário fiscal, devendo ser pago até o final do primeiro trimestre, caso em que será concedido desconto de 15% (quinze por cento) no pagamento integral em única parcela.

§ 1º Considerar-se-á automaticamente renovada a publicidade regularizada pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo ao interessado, caso não tenha interesse na sua renovação, informar ao IMPLURB até o último dia do ano do exercício autorizado.

§ 2º Os serviços de publicidade de mobiliários fixos licenciados em caráter temporário, para o período solicitado pelo interessado, poderão ser renovados por apenas um período de igual tempo.

§ 3º Ficam sujeitos ao pagamento do dobro das taxas previstas no Anexo II, os anúncios referentes a bebidas alcoólicas e cigarros, assim como os redigidos em língua estrangeira.

Art. 4º Para a publicidade em painéis de LED, os valores serão diferenciados conforme distinção de móveis ou fixos, sendo que, para os móveis, somente será concedida autorização em caráter temporário para, no máximo, 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Art. 5º A falta de licenciamento ou o seu não pagamento integral, até o término do prazo do parcelamento, ensejará a aplicação de multa e a retirada do engenho, nos termos previstos no Código de Posturas do Município.

Art. 6º Nos serviços de licenciamento de engenhos publicitários, será cobrada taxa de vistoria decorrente da diligência efetuada para verificação da adequação dos mobiliários ao requerimento do interessado.

**CAPÍTULO III
DO LICENCIAMENTO DE PROJETOS E DE EXECUÇÃO DE OBRAS**

Art. 7º Nos serviços de licenciamento de projetos e execução de obras, assim como de sua regularização, serão cobradas taxas decorrentes de:

- I - vistoria efetuada no imóvel para verificação da execução da obra e sua adequação ao projeto aprovado;
- II - vistoria para verificação da volumetria da obra;
- III - verificação do uso ou da atividade pretendida ou exercida no imóvel;
- IV - constatação da anuência dos moradores;
- V - análise de Estudo de Impacto de Vizinhança necessária para emissão de autorização ou licença para implantação, construção, ampliação ou funcionamento de atividades públicas ou privadas, nos termos da legislação vigente;
- VI - aprovação de desmembramento e remembramento;
- VII - autenticação e cópia de projetos;
- VIII - certidão de viabilidade para implantação de loteamentos, condomínios e conjuntos;
- IX - expedição de certidões e segundas vias referentes a processos em trâmite, tais como, diretrizes, informação em geral e uso do solo;
- X - revalidação de alvarás.

Art. 8º O licenciamento de obras será concedido pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser outro, a critério e sob responsabilidade do requerente, devendo a taxa, neste caso, ser cobrada proporcionalmente, de acordo com o Anexo I.

**CAPÍTULO IV
DA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

Art. 9º Fica instituída a taxa referente à concessão da Certidão de Habitabilidade, cujo valor será o mesmo devido pela regularização de obras e edificações e sua alíquota é a estabelecida no Anexo I.

Art. 10. Para concessão das certidões de “habite-se” e habitabilidade, será devido ainda o pagamento referente à prévia vistoria decorrente da diligência efetuada no imóvel, para verificação da conclusão da obra de acordo com o projeto aprovado.

**CAPÍTULO V
DO LICENCIAMENTO DO COMÉRCIO ALTERNATIVO
E USO DE ÁREAS PÚBLICAS**

Art. 11. As taxas referentes ao licenciamento da exploração comercial de mobiliários públicos serão estabelecidas de acordo com a área a ser explorada, a sua localização, isto é, o valor comercial da área e as benfeitorias públicas existentes.

Parágrafo único. As taxas referentes aos mobiliários de propriedade privada são aquelas estabelecidas no Anexo III.

Art. 12. Compreendem os serviços de exploração comercial de áreas públicas:

- I - bancas de revistas;
- II - quiosques de comidas;
- III - lanchonetes instaladas em veículos automotivos, tais como *trailers*, *utilitários*, *vans* e *food trucks*;
- IV - quiosques de serviços diversos tais como cabines de rádio táxi, cabines de caixas de bancos, venda de GLP e outros instalados de forma fixa ou provisória;
- V - aluguel de mobiliários como carros, bicicletas e brinquedos;
- VI - barracas móveis para uso de apoio ou promoção de atividades.

Art. 13. Para o, inos eventos de reunião de público, tais como, festas e corridas, será levado em consideração a área a ser mobilizada e interditada nos dias anteriores e posteriores ao evento e o período de ocupação desse espaço cluída a área ocupada por barracas de apoio.

**CAPÍTULO VI
DO PARCELAMENTO**

Art. 14. Poderá ser parcelada a taxa de licenciamento de engenhos publicitários em até 6 (seis) vezes, sem juros e multa, desde que a primeira parcela seja paga até o final do primeiro trimestre, e as demais nos meses subsequentes, e seus valores não sejam inferiores a 2 (duas) UFMs.

Art. 15. As taxas relativas aos serviços de aprovação de projetos, execução e regularização de obras e dos serviços delas decorrentes, poderão ser parceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes, conforme requerimento do interessado, desde que:

I - para construções de até 1.000 m² (mil metros quadrados), com parcelas mínimas de 2 (duas) UFM's;

II - para construções com área total do imóvel ou construída superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), com parcelas mínimas de 100 (cem) UFM's.

Parágrafo único. O parcelamento de taxas relativas ao licenciamento de obras está vinculado ao prazo de validade do respectivo alvará, no caso de prazos inferiores a 12 (doze) meses.

Art. 16. As taxas para licenciamento de bancas de revistas, lanchonetes, barracas diversas, quiosques diversos e cabines de rádio táxi, poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes, conforme requerimento do interessado, com parcelas não inferiores a 2 (duas) UFM's.

Art. 17. Deferido o parcelamento de que tratam os artigos anteriores, o interessado deve assinar Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento em favor do IMPLURB, com valores expressos em UFM's.

Parágrafo único. No Termo de Confissão de Dívida e Promessa de Pagamento, o interessado deve declarar ciência de que incorrerá em mora na falta de pagamento de qualquer das parcelas, sendo extinto o parcelamento, independente de quantas parcelas tenham sido pagas e com antecipação dos demais vencimentos, incidindo, sobre a soma desses, multas e juros moratórios nas mesmas condições aplicadas aos créditos tributários do Município, até o efetivo pagamento, sem prejuízo da imediata suspensão da licença que tiver sido expedida, até a regularização do pagamento.

CAPÍTULO VII DA COBRANÇA DOS CRÉDITOS

Art. 18. Compete ao IMPLURB:

I - exigir a comprovação do pagamento da taxa;

II - calcular e cobrar o débito, quando verificado que o interessado deixou de efetuar o pagamento no prazo devido, no todo ou em parte.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os pagamentos referentes às taxas aqui inscritas serão efetivados antes da prestação dos serviços ou antes da emissão das certidões.

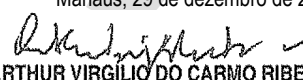
Art. 20. A partir da segunda listagem de exigências técnicas para reanálise do Estudo de Impacto de Vizinhança, tendo como fundamento a necessidade de correção ou complementação do estudo, será exigida a cobrança de taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, exceto se relativa a itens não exigidos anteriormente.

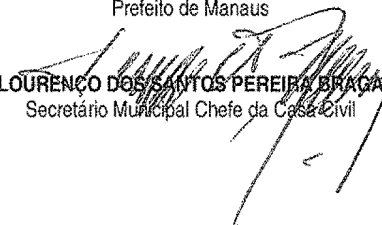
Parágrafo único. A taxa de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança corresponde ao exame do estudo, emissão de pareceres e relatórios e listagem de exigências para sua aprovação.

Art. 21. As taxas serão recolhidas em guia própria, conforme regulamento, e destinadas ao IMPLURB.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de dezembro de 2014.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO I

TAXAS DE LICENÇAS DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	Fórmula de Cálculo
1	CONSTRUÇÃO DE MUROS, MARQUISES, TAPUMES OU ASSEMBLHADOS	
1.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE MUROS, MARQUISES, TAPUMES OU ASSEMBLHADOS (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0024 x UFM
1.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE MURO (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0020 x UFM
2	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS DE ALVENARIA	
2.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU REPAROS DE ALVENARIA ATÉ 1000 M ² (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0058 x UFM
2.2	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU REPAROS DE ALVENARIA NO QUE EXCEDER 1000 M ² (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0041 x UFM
2.3	TAXAS INCIDENTES SOBRE EMPREENDIMENTOS COMPROVADAMENTE DIRECIONADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0029 x UFM
2.4	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINAS (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0480 x UFM
2.5	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO DE OBRAS EM GERAL (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0029 x UFM
2.6	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PISCINAS (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0400 x UFM
3	CONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS EM TAIPA OU MADEIRA	
3.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS EM TAIPA OU MADEIRA (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,2880 x UFM
4	CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE COBERTURA EM GERAL	
4.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DEMOLIÇÃO DE COBERTURA EM GERAL (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0029 x UFM
5	CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA, MURALHA DE SUSTENTAÇÃO E/OU MURO DE ARRIMO	
5.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE PLATAFORMA, MURALHA DE SUSTENTAÇÃO E/OU MURO DE ARRIMO (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0058 x UFM
6	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO AUTOMOTIVO E SIMILARES	
6.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS E TANQUES DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES SIMILARES (POR UNIDADE)	QTDE x 40,0000 x UFM
6.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS E TANQUES DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES E SIMILARES (POR UNIDADE)	QTDE x 20,0000 x UFM
7	CIRCULAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E ASSEMBLHADOS	
7.1	LICENÇA PARA CIRCULAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E ASSEMBLHADOS (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0029 x UFM
7.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA ARRUAMENTO, CIRCULAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0014 x UFM
8	LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM	
8.1	LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0029 x UFM
8.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA TERRAPLANAGEM (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0016 x UFM
9	CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS DE CALÇADAS	
9.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA E REPAROS DE CALÇADAS (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0100 x UFM
10	DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM GERAL	
10.1	LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM GERAL (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0100 x UFM
10.2	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA DEMOLIÇÃO DE OBRAS EM GERAL (POR M ² E POR MÊS)	M ² x MES x 0,0100 x UFM
10.3	CERTIDÃO OU ATESTADO DE DEMOLIÇÃO SEM PRÉVIA LICENÇA (POR M ²)	M ² x 0,0300 x UFM
10.4	DEMOLIÇÃO ADMINISTRATIVA (POR M ²)	M ² x 1,0000 x UFM
11	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES	
11.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR MÊS)	QTDE x MES x 4,8000 x UFM
11.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE E POR MÊS)	QTDE x MES x 2,8800 x UFM
11.3	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR MÊS)	QTDE x MES x 2,4000 x UFM
11.4	RENOVAÇÃO DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE E POR MÊS)	QTDE x MES x 1,4400 x UFM
12	LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS	
12.1	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS (POR LOTE OU UNIDADE AUTÔNOMA COM ÁREA ATÉ 500,00 M ²)	QTDE LOTE x (ÁREA LOTE <= 500) x 0,1920 x UFM
12.2	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS (POR LOTE OU UNIDADE AUTÔNOMA, SOMENTE NO QUE EXCEDER À ÁREA PREVISTA NO ITEM 12.1)	QNTDE LOTE x (ÁREA LOTE - 500) x 0,0115 x UFM
12.3	LICENÇA PARA ARRUAMENTO (POR M ² E POR ANO)	M ² x ANO x 0,0055 x UFM
13	HABITE-SE - PRÉDIOS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E INSTITUCIONAIS	
13.1	HABITE-SE PARA PRÉDIOS RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES E INSTITUCIONAIS (PARA CADA 100,00M ² OU FRAÇÃO)	(ÁREA/100) x 0,9600 x UFM
13.2	HABITE-SE PARA PISCINA - NÃO COMERCIAL (POR UNIDADE INDEPENDENTE DA METRAGEM)	QTDE x 6,0000 x UFM
14	HABITE-SE - PRÉDIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES	
14.1	HABITE-SE PARA PRÉDIOS RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (POR APARTAMENTO, UNIDADE AUTÔNOMA OU SIMILAR - PARA CADA 100,00M ² OU FRAÇÃO)	(ÁREA/100) x 0,9600 x UFM
14.2	HABITE-SE PARA PISCINA PARA MULTIFAMILIAR (POR UNIDADE INDEPENDENTE DA METRAGEM)	QTDE x 6,0000 x UFM
15	HABITE-SE - PRÉDIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS	
15.1	HABITE-SE PARA PRÉDIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS (POR LOJA, SALA OU ESCRITÓRIO COM ÁREA ATÉ 100,00 M ²)	(ÁREA <= 100) x 0,9600 x UFM
15.2	HABITE-SE PARA PRÉDIOS COMERCIAIS E/OU SERVIÇOS (POR LOJA, SALA OU ESCRITÓRIO NO QUE EXCEDER 100,00 M ²)	(ÁREA EXCED/100) x 1,9200 x UFM
16	HABITE-SE - PRÉDIOS INDUSTRIAIS OU FÁBRICAS ISOLADAS	
16.1	HABITE-SE PARA PRÉDIOS INDUSTRIAIS OU FÁBRICAS ISOLADAS (COM ÁREA ATÉ 100,00 M ²)	(ÁREA/100) x 0,9600 x UFM
16.2	HABITE-SE PARA PRÉDIOS INDUSTRIAIS OU FÁBRICAS ISOLADAS (NO QUE EXCEDER 100,00M ²)	(ÁREA EXCED/100) x 2,8800 x UFM

TAXAS DE LICENÇAS DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
17	HABITE-SE – PRÉDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÃO PÚBLICA	
17.1	HABITE-SE PARA PRÉDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÃO PÚBLICA (COM ÁREA ATÉ 100,00 M²)	(ÁREA/100) x 0,9600 x UFM
17.2	HABITE-SE PARA PRÉDIOS DESTINADOS A ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS OU DIVERSÃO PÚBLICA (NO QUE EXCEDER 100,00 M²)	(ÁREA EXCED/100) x 1,9200 x UFM
18	HABITE-SE – GARAGENS, DEPOSITOS E ASSEMBLHADOS	
18.1	HABITE-SE PARA GARAGENS, DEPOSITOS E ASSEMBLHADOS (COM ÁREA ATÉ 100,00 M²)	(ÁREA/100) x 1,9200 x UFM
18.2	HABITE-SE PARA GARAGENS, DEPOSITOS E ASSEMBLHADOS COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA (NO QUE EXCEDER 100,00 M²)	(ÁREA EXCED/100) x 3,8400 x UFM
19	HABITE-SE – OBRAS ESPECIAIS	
19.1	HABITE-SE PARA OBRA DE USO COLETIVO – SOCIAL OU DESPORTIVO (POR M²)	ÁREA x 0,9600 x UFM
20	CERTIDÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES EXECUTADOS	
20.1	CERTIDÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES EXECUTADOS (POR FOLHA)	QTDE x 3,0000 x UFM
21	REGULARIZAÇÃO DE OBRAS CONSTRUÍDAS IRREGULARMENTE	
21.1	REGULARIZAÇÃO DE OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR CONSTRUÍDA IRREGULARMENTE (POR M²)	ÁREA x 0,0800ALIQ x UFM
21.2	REGULARIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE BOMBAS E TANQUES DE COMBUSTÍVEIS OU LUBRIFICANTES (POR UNIDADE)	QTDE x 0,0600 x UFM
21.3	ALINHAMENTO POR METRO LINEAR	METRO LINEAR x 0,0048 x UFM
21.4	NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	QTDE x 0,3600 x UFM
22	REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA OU SIMILARES CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE	
22.1	REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO (POR UNIDADE)	QTDE x 120,0000 x UFM
22.2	REGULARIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA OU SIMILARES CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE)	QTDE x 60,0000 x UFM
23	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO	
23.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÃO (POR M² DE CONSTRUÇÃO)	ÁREA x 0,0072 x UFM
23.2	ALINHAMENTO POR METRO LINEAR	METRO LINEAR x 0,0038 x UFM
23.3	NUMERAÇÃO DE PRÉDIO	QTDE x 0,7200 x UFM
24	DESMEMBAMENTO, REMEMBAMENTO OU DESDOBR	
24.1	LOTE ATÉ 1.000,00M² (POR LOTE)	QTDE LOTE x 5,0000 x UFM
24.2	LOTES DE 1.001,00M² A 10.000,00M² (POR LOTE)	QTDE LOTE x 10,0000 x UFM
24.3	LOTES DE 10.001,00M² A 100.000,00M² (POR LOTE)	QTDE LOTE x 50,0000 x UFM
24.4	LOTES ACIMA DE 100.000,00M² (POR LOTE)	QTDE LOTE x 70,0000 x UFM
24.5	RENOVAÇÃO DE CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO, REMEMBAMENTO E DESDOBR	QTDE x 1,6000 x UFM
25	DRENOS, SARJETAS E CANALIZADORES	
25.1	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENOS, SARJETAS OU CANALIZADORES EM VIA (POR METRO LINEAR)	METRO LINEAR x 10,0000 x UFM
25.2	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENOS, SARJETAS OU CANALIZADORES EM CALÇADAS (POR METRO LINEAR)	METRO LINEAR x 1,0000 x UFM
25.3	LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REGULARIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENOS, SARJETAS OU CANALIZADORES EM ÁREA PARTICULAR (POR METRO LINEAR)	METRO LINEAR x 0,0060 x UFM
25.4	QUALQUER ESCAVAÇÃO EM VIA PÚBLICA (POR METRO LINEAR)	METRO LINEAR x 0,0060 x UFM
26	CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS	
26.1	CERTIDÃO DE RECEBIMENTO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS	QTDE x 1,9200 x UFM
27	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTOS	
27.1	APROVAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTOS (POR M² DE TERRENO)	ÁREA x 0,0072 x UFM
28	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA	
28.1	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA EM GERAL	QTDE x 1,0200 x UFM
28.2	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO DO SOLO	QTDE x 1,2240 x UFM
28.3	CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	QTDE x 1,4688 x UFM
29	MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO COM OU SEM ACRÉSCIMO	
29.1	MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO COM OU SEM ACRÉSCIMO (POR M² DE ÁREA CONSTRUÍDA)	ÁREA x 0,0096 x UFM
30	MODIFICAÇÃO DE PROJETOS – LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTOS COM OU SEM ACRÉSCIMO	
30.1	MODIFICAÇÃO DE PROJETOS DE LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, CONJUNTOS RESIDENCIAIS E ARRUAAMENTO COM OU SEM ACRÉSCIMO (POR M² DE TERRENO)	ÁREA x 0,0072 x UFM
31	ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL	
31.1	APROVAÇÃO E LICENÇA (POR M²)	ÁREA x 0,0250 x UFM
31.2	REGULARIZAÇÃO (POR M²)	ÁREA x 0,0600 x UFM
31.3	REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE (POR M²)	ÁREA x 0,0500 x UFM
32	CERTIDÕES EM GERAL	
32.1	CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSO	QTDE x 1,2240 x UFM
32.2	CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO URBANÍSTICA	QTDE x 1,4688 x UFM
32.3	SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO COM INDICAÇÃO DE N.º DE PROCESSO	QTDE x 0,3600 x UFM
32.4	SEGUNDA VIA DE CERTIDÃO SEM INDICAÇÃO DE N.º DE PROCESSO	QTDE x 0,5400 x UFM
32.5	RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS – ALVARÁS OU CERTIDÕES	QTDE x 0,6000 x UFM
32.6	REVALIDAÇÃO DE ALVARÁS E CERTIDÕES	QTDE x 0,3000 x UFM
32.7	TROCA DE TITULARIDADE OU SIMILARES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS (POR UNIDADE)	QTDE x 0,5000 x UFM
32.8	RECADASTRAMENTO DE PROCESSOS (POR UNIDADE)	QTDE x 1,0000 x UFM
33	CERTIDÃO DE HABITABILIDADE	
33.1	CERTIDÃO DE HABITABILIDADE (POR M²)	ÁREA x 0,0800 x UFM
34	LEVANTAMENTO EVENTUAL DE VISTORIA	
34.1	ANUÊNCIAS DOS MORADORES	1,0000 x UFM
34.2	REAGENDAMENTO DE VISTORIA	0,5000 x UFM
35	LEVANTAMENTO EVENTUAL DE VISTORIA – CONCLUSÃO DE OBRAS EM GERAL	
35.1	ÁREAS/LOTES <= 300,00M²	3,000 x UFM
35.2	ÁREAS/LOTES DE 301,00M² A 750,00M²	5,0000 x UFM
35.3	ÁREAS/LOTES DE 751,00M² A 2.000,00M²	12,0000 x UFM
35.4	ÁREAS/LOTES DE 2.001,00M² A 5.000,00M²	24,0000 x UFM

TAXAS DE LICENÇAS DE OBRA		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
35.5	ÁREAS/LOTES DE 5.001,00M² A 10.000,00M²	45,0000 x UFM
35.6	ÁREAS/LOTES DE > 10.000,00M²	65,0000 x UFM
36	LEVANTAMENTO TÉCNICO EM GERAL	
36.1	APROVAÇÃO E LICENÇA, RENOVAÇÕES, TERRAPLANAGENS, REFORMAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS	3,0000 x UFM
37	AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA E PÓRTICO	
37.1	AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA E PÓRTICO	QTD x 1,0000 x UFM
38	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA – EIV – APROVAÇÃO, LICENÇAS, AUTORIZAÇÕES, CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÃO, FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS OU ATIVIDADES	
38.1	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA – EIV – ATÉ 5.000,00M²	12,0000 x UFM
38.2	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA – EIV – DE 5.001,00M² ATÉ 10.000,00M²	30,0000 x UFM
38.3	ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA – EIV – ACIMA DE 10.000,00M²	50,0000 x UFM
38.4	REANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO E VIZINHANÇA	QTDE x 1,0000 x UFM
39	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS	
39.1	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS – EDIFICAÇÕES (POR JOGO)	QTDE x 1,0000 x UFM
39.2	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS – EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIAR (POR JOGO)	QTDE x 2,0000 x UFM
39.3	AUTENTICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS – LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS E CONJUNTOS RESIDENCIAIS (POR JOGO)	QTDE x 4,0000 x UFM

ANEXO II

TAXAS DE LICENÇAS DE PUBLICIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – 02 FACES	
1.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO – 02 FACES COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 1,4400 x UFM
1.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO – 02 FACES COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 2,4000 x UFM
1.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO – 02 FACES COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 4,3200 x UFM
1.4	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS DIGITAIS, MUPS, CAVALETES E SIMILARES EM LOGRADOURO PÚBLICO – 02 FACES (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 1,4400 x UFM
2	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS – 01 FACE	
2.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO – 01 FACE COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,9600 x UFM
2.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO – 01 FACE COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 1,9200 x UFM
2.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM LOGRADOURO PÚBLICO – 01 FACE COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 3,3600 x UFM
3	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NA FACHADA DE PRÉDIO PARTICULAR – 01 FACE	
3.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM FACHADA DE PRÉDIO PARTICULAR – 01 FACE (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,2400 x UFM
4	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS NA FACHADA DE PRÉDIO PARTICULAR – 02 FACES	
4.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM FACHADA DE PRÉDIO PARTICULAR – 02 FACES (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,3840 x UFM
5	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM ÁREA PARTICULAR – 01 FACE	
5.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR – 01 FACE COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,2880 x UFM
5.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR – 01 FACE COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,4800 x UFM
5.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR – 01 FACE COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,9600 x UFM
6	PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS OU ILUMINADOS EM ÁREA PARTICULAR – 02 FACES	
6.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR – 02 FACES COM ÁREA DE ATÉ 10,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,3840 x UFM
6.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR – 02 FACES COM ÁREA DE 10,01M² ATÉ 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 0,7680 x UFM
6.3	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO EM ÁREA PARTICULAR – 02 FACES COM ÁREA SUPERIOR A 15,00M² (POR M² E POR ANO)	M² x ANO x 1,5200 x UFM
7	LICENÇA PARA PAINEL DE LED FIXO OU MÓVEL	
7.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED FIXO (POR M² E POR MÊS)	M² x MÊS x 0,1740 x UFM
7.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED MÓVEL (POR M² E POR MÊS)	M² x MÊS x 0,1780 x UFM
8	OUTDOORS OU SIMILARES	
8.1	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR MÊS)	UNID x MÊS x 0,9600 x UFM
8.2	LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE OUTDOORS EM ÁREA PARTICULAR (POR UNIDADE E POR MÊS)	UNID x MÊS x 0,4800 x UFM
9	LICENÇA PARA PINTURA	
9.1	LICENÇA P/ PINTURA EM PAREDES, MUROS (POR M² E POR MÊS)	UNID x MÊS x 0,0960 x UFM
9.2	LICENÇA P/ PINTURA EM TAPUMES E VEÍCULOS (POR M² E POR MÊS)	UNID x MÊS x 0,0960 x UFM
10	FAIXA E/OU GALHARDETE DE TECIDO OU MATERIAL SEMELHANTE	
10.1	FAIXAS – INDEPENDENTE DE TAMANHO OU MATERIAL (POR UNIDADE E POR DIA)	UNID x DIAS x 0,0480 x UFM
10.2	GALHARDETES – INDEPENDENTE DE TAMANHO OU MATERIAL (POR UNIDADE E POR DIA)	UNID x DIAS x 0,0240 x UFM
11	EXPOS. PROPAG. PROD. EM ESTAB. DE TERCEIROS OU LOC. FREQ. PÚBLICO	
11.1	INDEPENDENTE DE ÁREA OCUPADA OU N.º DE FACES (POR UNIDADE E POR MÊS)	QTDE x MÊS x 0,1920 x UFM
12	EXPOS. PROPAG. PROD. EM ESTAB. DE TERC. OU LOC. FREQ. PÚBLICO	
12.1	LICENÇA PARA PROPAGANDA, ALEGORIA, BALÃO INFLÁVEL OU SIMILAR (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIAS x 0,0960 x UFM
12.2	LICENÇA PARA ADESIVOS AUTOCOLANTES, VINIL E SIMILARES (POR M² E POR MÊS)	QTDE x M² x MÊS x 0,0096 x UFM
13	TAXA DE VISTORIA DE PUBLICIDADE	
13.1	VISTORIA DE PLACA (POR UNIDADE)	QTDE x 1,0000 x UFM
13.2	VISTORIA DE PLACAS ATÉ 10 LOGRADOUROS (POR LOCALIZAÇÃO)	QTDE x 0,7000ALIQ x UFM
13.3	VISTORIA DE PLACA DE 11 A 20 LOGRADOUROS (POR LOCALIZAÇÃO)	QTDE x 0,6000 x UFM
13.4	VISTORIA DE PLACA ACIMA DE 20 LOGRADOUROS (POR LOCALIZAÇÃO)	QTDE x 0,4000 x UFM

ANEXO III

TAXAS DE LICENÇAS DE COMERCIO ALTERNATIVO		
ITEM	DESCRIÇÃO	FÓRMULA DE CÁLCULO
1	LICENÇA PARA LANCHONETE OU SIMILARES	
1.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00072 x UFM
1.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00036 x UFM
1.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0144 x UFM
2	LICENÇA PARA LANCHONETE AUTOMOTIVA	
2.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00072 x UFM
2.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,000288 x UFM
2.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0108 x UFM
3	LICENÇA PARA BANCA DE JORNAIS E REVISTAS OU SIMILARES	
3.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00108 x UFM
3.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00048 x UFM
3.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0120 x UFM
4	LICENÇA PARA BARRACAS DIVERSAS	
4.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA CONSTRUÍDA FECHADA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,000288 x UFM
4.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,000072 x UFM
4.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0144 x UFM
5	LICENÇA PARA QUIOSQUES DIVERSOS	
5.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,001176 x UFM
5.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00042 x UFM
5.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0168 x UFM
6	LICENÇA PARA CABINES DE RÁDIO TÁXI	
6.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR DIA)	QUANT x DIA x 0,0114 x UFM
6.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR UNIDADE E POR DIA)	QUANT x DIA x 0,00456 x UFM
6.3	LICENÇA PARA CABINE – FIXA (POR DIA)	QUANT x DIA x 0,0120 x UFM
7	LICENÇA PARA CABINE DE SAQUE FÁCIL	
7.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0090 x UFM
7.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0060 x UFM
8	LICENÇA PARA USOS DIVERSOS (EXP. CABINE, TELEF., TERM. DE COM. E ASSEMBLHADOS)	
8.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0084 x UFM
8.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0060 x UFM
9	LICENÇA PARA ERBS E SIMILARES	
9.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0840 x UFM
10	LICENÇA PARA CIRCOS TEMPORÁRIOS OU SIMILARES	
10.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0012 x UFM
10.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00006 x UFM
10.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0102 x UFM
11	LICENÇA PARA PARQUES DE DIVERSÕES TEMPORÁRIOS E ASSEMBLHADOS	
11.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00029 x UFM
11.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00014 x UFM
11.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0072 x UFM
12	LICENÇA PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	
12.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0014 x UFM
12.2	EM ÁREA PARTICULAR (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0007 x UFM
12.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0312 x UFM
13	LICENÇA PARA VENDAS DE GLP	
13.1	ATÉ 20 UNIDADES (POR ANO)	QTDE x ANO x 0,4400 x UFM
13.2	ATÉ 21 A 40 UNIDADES POR ANO	QTDE x ANO x 0,8800 x UFM
13.3	ATÉ 41 A 80 UNIDADES POR ANO	QTDE x ANO x 1,3200 x UFM
13.4	ACIMA DE 81 UNIDADES POR ANO	QTDE x ANO x 1,7600 x UFM
14	LICENÇA PARA ATIVIDADE COMERCIAL DIVERSIFICADA	
14.1	EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,0012 x UFM
14.2	EM LOGRADOURO PÚBLICO – ÁREA DE COBERTURA (POR M² E POR DIA)	M² x DIA x 0,00005 x UFM
14.3	TAXA FIXA DE COM. OU ATIV. FIXA (POR UNIDADE E POR DIA)	QTDE x DIA x 0,0144 x UFM
15	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS	
15.1	LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS (POR MÊS)	QTD x 1,0000 x UFM
16	LICENÇA PARA TRAILERS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, FOOD TRUCK E SIMILARES	
16.1	LICENÇA PARA TRAILERS, VEÍCULOS UTILITÁRIOS, FOOD TRUCK E SIMILARES (POR MÊS)	MÊS x 2,0000 x UFM
17	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS	
17.1	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS EM LOGRADOURO PÚBLICO (POR M² E POR MÊS)	M² x MÊS x 0,50000 x UFM
18	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE TOLDOS, TENDAS E/OU ASSEMBLHADOS	
18.1	LICENÇA PARA COLOCAÇÃO DE TOLDOS, TENDAS E/OU ASSEMBLHADOS (POR M² E POR MÊS)	M² x MÊS x 0,5000 x UFM
19	TAXA DE VISTORIA PARA COM. ALTERNATIVO	
19.1	LEVANTAMENTO DE VISTORIA (POR UNIDADE)	QTDE x 2,4000 x UFM

LEI Nº 1.955, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARESSeção I
Das Finalidades e dos Princípios

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, com a finalidade de aprimoramento de recursos humanos necessários ao desenvolvimento dos serviços, de forma a:

I – garantir a eficiência e eficácia das ações e programas de responsabilidade do órgão, com o aumento da qualidade dos serviços, redução de gastos, promoção da modernidade e aumento de receita;

II – instituir padrões e critérios para desenvolvimento nas carreiras que compõem o quadro de servidores da Secretaria, de forma a permitir o reconhecimento do mérito, do desenvolvimento profissional e do atingimento de meta;

III – estabelecer a política para a gestão de pessoas na Secretaria, visando a promover o desempenho, a motivação, a produtividade e o comprometimento do servidor com o resultado de seu trabalho;

IV – conferir segurança jurídica para a carreira dos servidores da Secretaria.

Art. 2º São princípios do PCCR:

I – ingresso na carreira, condicionado à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – estruturas eficazes de cargos e carreiras;

III – desenvolvimento na carreira baseado, principalmente, na meritocracia;

IV – vinculação à natureza das atividades e dos objetivos do órgão.

Seção II
Dos Conceitos**Art. 3º** Para efeitos desta Lei considera-se:

I – Servidor: o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado especificamente para prover a necessidade de pessoal da Secretaria, além daqueles considerados estáveis no serviço público nos termos da Lei Municipal nº 1.870, de 12 de novembro de 1986;

II – Quadro: conjunto de cargos públicos da Secretaria;

III – Quadro Permanente: conjunto de cargos públicos permanentes da estrutura da Secretaria;

IV – Quadro Complementar: conjunto de cargos públicos em extinção da estrutura da Secretaria;

V – Cargo: aquele que integra o Quadro, ocupado por servidor definido no inciso I deste artigo;

VI – Carreira: trajetória do servidor desde o seu provimento no respectivo cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso e desenvolvimento profissional;

VII – Estágio Probatório: período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, durante o qual o servidor nomeado e empossado, após aprovação e classificação no concurso público, passa por Avaliação Especial de Desempenho – AED, que analisará, dentre outros fatores, a aptidão, disciplina, eficiência e idoneidade para o exercício do cargo;

VIII – Avaliação Especial de Desempenho – AED: instrumento de avaliação utilizado durante o Estágio Probatório, destinado a mensurar, mediante avaliações regulares, o desempenho do servidor no exercício do cargo em que foi investido;

IX – Avaliação Periódica de Desempenho – APD: instrumento de avaliação utilizado periodicamente, após o Estágio Probatório, destinado a mensurar, mediante avaliações contínuas, o desempenho do servidor no exercício do cargo em que está investido;

X – Enquadramento Funcional e Financeiro: ato pelo qual se estabelece a posição do servidor investido em cargo efetivo da SEMEF, em exercício quando da promulgação deste PCCR, em um determinado nível da Tabela de Remuneração disposta no Anexo V desta Lei;